



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAI**

**LEI MUNICIPAL N.º 3.723 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI DE  
DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA  
CONTRA O TRABALHO ANÁLOGO À  
ESCRavidÃO.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no município de Barra do Piraí o Combate ao trabalho análogo à escravidão.

**Art.2º.** Essa lei tem como objetivo a conscientização e divulgação dos canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão, através de afixação, em locais de fácil visualização, de cartazes e/ou placas.

**Parágrafo Único.** O comunicado deste artigo deve conter a tipificação penal da prática de trabalho análogo à escravidão, conforme previsto no art. 149 do Código Penal, e os canais de denúncia disque 100 e 190.

**Art.3º.** Os locais que deverão conter afixação de cartazes e/ou placas são:

I- Logradouros públicos de grande circulação de pessoas;

II- Repartições públicas da administração direta e indireta que atendam o público;

III- Os terminais de ônibus, escolas e hospitais;

**Parágrafo Único.** Os locais descritos neste artigo deverão afixar o cartaz e/ou placa em espaço de grande circulação, em áreas de uso comum e em locais de fácil visualização.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 16 de maio de 2023.

Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 13/2023**

**AUTOR:** Pedro Fernando de Souza Alves

